



**MNB AMORAS - Assessoria, Consultoria,
Arquitetura e Engenharia**

OFICIO Nº 079/2021.

Belém/PA, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor.

PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará /Pa.

End. Av. Barão de Rio Branco, 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – PA

**ASSUNTO: RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TERRA LUZ E
RETIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL DO OBJETO: REFORMA DA ESCOLA
PERGENTINO MOURA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA.**

Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente instrumento fazer esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.045.720/0001-88 sobre a planilha orçamentária referencial da TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – PMSIP, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PERGENTINO MOURA”:

1. Sobre o serviço de ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA na planilha orçamentária.

A não inclusão do referido serviço foi um equívoco da Administração e por isso, este serviço foi adicionado ao orçamento.

2. Sobre a adoção da desoneração dos encargos sociais na planilha orçamentária.

De fato, os preços inseridos na planilha orçamentária possuíam desoneração dos encargos sociais, enquanto que na composição de bonificação e despesas indiretas (BDI) não estava sendo considerada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Desta forma, realizou-se a compatibilização dos documentos, e por ser a alternativa mais adequada para a Administração Pública, foi adotada a NÃO DESONERAÇÃO dos encargos sociais sobre a mão de obra, resultando em taxa de BDI igual a 22,82%, conforme parâmetros estipulados pelo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Logo, todos os serviços tiveram seus valores unitários acrescidos de BDI alterados.



**MNB AMORAS - Assessoria, Consultoria,
Arquitetura e Engenharia**

CONCLUSÃO:

Diante ao apresentado neste documento, partindo do princípio da auto tutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, faz-se necessária:

- A publicação de errata acerca dos documentos “1.ORÇAMENTO”, “2.CPU”, “3.BDI” e “5.CRONOGRAMA” considerando que estes foram corrigidos e deverão ser substituídos no processo em andamento.
- Inclusão do documento referente à memória de cálculo da Administração Local.

Todos os documentos acima mencionados seguem em anexo a este ofício.

Mediante ao exposto, agradeço a atenção dispensada e renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

MNB AMORAS
CNPJ: 13.464.954/0001-05